



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Segunda-feira • 5 de Outubro de 2020 • Ano V • Nº 2041

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Decreto Municipal N°.165, de 05 Outubro de 2020** - Consolida e prorroga os efeitos do decreto n°. 155/2020, de 03 de setembro de 2020 para autorizar a reabertura de algumas atividades comerciais, bem como determinar o protocolo de medidas de segurança para o enfrentamento da COVID-19 de algumas atividades e estabelecimentos comerciais no setor privado no âmbito do município de São José do Jacuípe – Bahia, e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº.165, DE 05 OUTUBRO DE 2020.

“Consolida e prorroga os efeitos do Decreto nº. 155/2020, de 03 de setembro de 2020 para autorizar a reabertura de algumas atividades comerciais, bem como determinar o protocolo de medidas de segurança para o enfrentamento da COVID-19 de algumas atividades e estabelecimentos comerciais no setor privado no âmbito do município de São José do Jacuípe – Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e do art. 112, II, “a” da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais vigentes.

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- COVID -19);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos no Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

CONSIDERANDO que o COVID-19 já se encontra em municípios limítrofes a São José do Jacuípe/BA, inclusive com óbitos confirmados pela patologia;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de toda população do Município de São José do Jacuípe/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Município de São José do Jacuípe /BA;

CONSIDERANDO, ainda, a mudança de estratégia após acirramento do fechamento de estabelecimentos comerciais em municípios limítrofes, o que pode levar a um êxodo de pessoas para o Município de São José do Jacuípe /BA.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto prorroga as medidas existentes no Decreto Municipal nº. 155/2020, de 03 de setembro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Jacuípe/BA.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
II - o direito de receberem tratamento gratuito;
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 3º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 4º. Fica autorizada a realização das feiras livres (na sede do município e distrito de Itatiaia) exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios.

Parágrafo único – O município adotará medidas de adequação e fiscalização do Centro de Abastecimento, para acomodação de feirantes residentes e domiciliados do município de São José do Jacuípe/BA, além de sensibilização para educação do público em geral.

Art. 5º. Fica prorrogada a suspensão em todo território municipal a partir das 00h00m do dia 05 de outubro de 2020 até às 23h59m do dia 30 de outubro de 2020, qualquer evento e atividade com público superior a 25 (vinte e cinco) pessoas, exceto as autorizadas previamente pelo poder público municipal.

§ 1º - Ficam os velórios e sepultamentos restritos somente a familiares, recomendando-se, ainda, distanciamento mínimo entre os mesmos e que evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos e abraços. Durante os funerais deveram ser disponibilizado álcool em gel, anticéptico a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes.

Fica proibido o fornecimento de alimentos e bebidas pelas funerárias e familiares durante os funerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

§ 2º - Sugere-se a realização de missas, cultos, vigílias, novenas ou similares a transmissão via internet (lives), ou de forma presencial, obrigatoriamente, seguindo as regras do Protocolo constante no Anexo I.

Art. 6º. Recomenda-se que as instituições de ensino de qualquer esfera cumpram o calendário do ano letivo com aulas na modalidade remota, utilizando os meios tecnológicos necessários, com fito de assegurar o cumprimento dos dias letivos do calendário escolar de 2020, sendo que continua vedado as aulas *in locu*, por tempo indeterminado, em todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal, Estadual e Privada de ensino.

§ 1º - A revogação do item constante no caput deste artigo ocorrerá mediante orientações dos órgãos de saúde pública estadual e ou federal.

§ 2º - Demais atividades educacionais seguirão regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de eventos desportivos e reabertura de academias, desde que sigam os protocolos constantes no Anexo II e III deste Decreto, respectivamente, sob pena de suspensão das atividades e responsabilização dos seus organizadores, caso sejam descumpridos.

Art. 8º. Fica autorizada a reabertura do comércio local desde que sejam adotadas as medidas do protocolo de segurança e enfretamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços e do uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas.

§ Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais deverão organizar o atendimento ao público limitado de modo a evitar aglomerações, organizar filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, bem como fornecer álcool gel ou similar para higienização dos clientes e funcionários, sob pena de multa ou suspensão das atividades.

Art. 9º. Ficam os estabelecimentos comerciais temporários, de qualquer natureza, ainda que provisoriamente, obrigados a seguirem todas as regras de regularização previstas em lei (alvará de funcionamento, alvará de vigilância sanitária, dentre outras).

Art. 10º. Fica a Secretaria da Administração autorizada a movimentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio de cessão temporária, o servidores efetivos, nomeados e temporários, para apoio das ações que não possam ser supridas pelo pessoal existente na Secretaria de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência prevista no Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de Março de 2020 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

institui situação de emergencial em toda Bahia, bem como o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia.

§ 1º - O cessionário realizará a requisição ao cedente, que indicará a disponibilidade de pessoal para efeitos da cessão temporária.

§ 2º - Os servidores efetivos, temporários e nomeados deverão se reportar aos superiores hierárquicos e poderão ser convocados a qualquer momento para auxiliar.

§ 3º - Finda a situação de emergência prevista Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de março de 2020 que institui situação de emergencial em toda Bahia, o pessoal cedido retornará à entidade ou ao órgão cedente.

§ 4º - Caberá ao cessionário a despesa de pessoal decorrente da cessão temporária.

Art. 11º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 12º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, representação criminal junto autoridade policial competente e aplicação de multas administrativas.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe /BA, 05 de outubro de 2020.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

ANEXO I

Protocolo de Prevenção e Controle no Combate ao Coronavírus

Procedimentos para Reabertura dos Espaços Religiosos

Às atividades religiosas tem um papel fundamental para a sociedade, realizando ações sociais relevantes além de assegurar o conforto espiritual, sobretudo em um momento tão difícil como o que estamos atravessando. Mas precisam ocorrer com consciência e a colaboração de todos. A pandemia não acabou e nem sabemos quando vai acabar ou existir uma vacina. Dessa forma podemos continuar com os cuidados necessários.

Para preservar a saúde dos fiéis, recomendamos que, após os órgãos públicos autorizem a sua abertura, todas as igrejas, templos religiosos, terreiros e demais espaços de cultos religiosos sigam estes procedimentos de segurança. Tendo como objetivo a redução do risco de contaminação do COVID-19 dentro dos estabelecimentos.

1º Uso Obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

- **Máscaras:** Não será permitida a entrada dos fiéis nos estabelecimentos religiosos sem o uso da máscara, a mesma deverá ser utilizada durante toda a permanência no estabelecimento.
- **A máscara:** Deverá ser utilizadas por funcionários, pastores, obreiras, ministros, missionários, padres, bispos e outros.

2º Higienização das Mãos.

- Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70%, pias com água e sabão líquido para o uso dos fiéis e colaboradores. Essa é uma das medidas com maior eficácia no controle do Covid-19.

3º Aferição da temperatura.

- A temperatura dos fiéis deverá ser aferida na entrada por termômetro digital antes do acesso ao local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

- Para aferir a temperatura, apontar para a testa, para o ouvido, ou para o pulso, mantendo-o a uma distância entre 1 a 15 cm. Em aproximadamente 5 segundos a temperatura corporal aparecerá com precisão no visor.
- Os fiéis que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8°C, não poderão permanecer no local, sendo orientados a permanecerem em isolamento até realizarem o teste do Covid-19.
- A pessoa responsável pela aferição da temperatura deverá utilizar máscara cirúrgica, protetor facial de uso individual e luva descartável.

4º Interdição dos Bebedouros.

- Fica proibido o uso de bebedouros nos espaços religiosos, tendo como objetivo evitar a disseminação do vírus entre os fiéis. Assim como a disponibilização de café, chás e outros. Cada fiel deverá levar sua garrafinha de água.

5º Higienização do Espaço Religioso

A higienização dos ambientes deverá ocorrer antes das celebrações, seguindo o protocolo da ANVISA. Os móveis como cadeiras, bancos e outros deverão ser higienizados. Posicionar kits com dispensador de álcool 70% em pontos estratégicos.

A ANVISA autoriza a substituição do álcool 70% por hipoclorito de sódio a 0,5%, alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio a 2-3,9%, iodo povidona 1%, peróxido de hidrogênio 0,5%, ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%, compostos fenólicos e desinfetantes de uso geral com ação contra vírus.

Também é possível diluir 1 copo (250ml) de água sanitária em 1 litro de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante em 1 litro de água.

6º Quantidade de Fiéis

Recomenda-se que a quantidade de pessoas nos espaços religiosos precisa respeitar as orientações para preservação da saúde física das pessoas. Dessa forma no espaço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

destinado ao público deve ser observada a ocupação de 30% da capacidade garantindo o afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

7º Distanciamento

O móvel deverá ser reorganizado e demarcado de forma a garantir que as pessoas se acomodam nos locais indicados e mantenham o afastamento. A disposição das cadeiras e bancos de uso individualizado deverá estar com o número compatível com o máximo de participantes autorizados para o local.

Não será permitido antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas práticas de aproximação entre pessoas e outras formas de contato físico como dar as mãos, beijos abraços, apertos de mãos, entre outros.

8º Horário de Funcionamento

O funcionamento dos espaços religiosos deverá ser compatível com a quantidade de fiéis. Com horário de funcionamento estabelecido das 06:00h às 21:00h.

A secretária de saúde orienta que pessoas acima de 60 anos do grupo de risco como: hipertensos, diabéticos, doenças respiratórias, doenças cardiovasculares e outros devam permanecer em suas residências, acompanhando os cultos, celebrações e outros por meios eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com

ANEXO II

Protocolo de Prevenção e Controle no Combate ao Coronavírus

Procedimentos para Reabertura das Academias de Ginástica

Para preservar a saúde dos frequentadores de academias, recomendamos que, após os órgãos públicos autorizem a sua abertura, todas as academias de ginástica sigam estes procedimentos de segurança. Com o objetivo de reduzir o risco de contaminação pelo COVID-19 dentro dos estabelecimentos.

1º Uso Obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

- **Máscaras:** Não será permitida a entrada de clientes no estabelecimento sem o uso da máscara, a mesma deverá ser utilizada durante toda a permanência no estabelecimento.
- **A máscara** deverá ser utilizada por funcionários, personaltrainers e terceirizados.

2º Higienização das Mãos.

- Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para o uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre de outros).

3º Higienização dos Aparelhos.

- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e aparelhos) com produto específico para esse fim.

4º Higienização das academias de ginástica.

- Durante o horário de funcionamento da academia deverá ser realizado de 2 a 3 vezes ao dia a limpeza geral e desinfecção do ambiente e dos aparelhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

A ANVISA autoriza a substituição do álcool 70% por hipoclorito de sódio a 0,5%, alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio a 2-3,9%, iodo povidona 1%, peróxido de hidrogênio 0,5%, ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%, compostos fenólicos e desinfetantes de uso geral com ação contra vírus.

Também é possível diluir 1(um) copo (250ml) de água sanitária em 1litro de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante em 1 litro de água.

5º Quantidade de Alunos

- Recomenda-se que a quantidade de alunos por hora aula seja de aproximadamente de 06 alunos.

6º Horário de Funcionamento

- O horário de funcionamento das academias de ginástica será restrito. Sendo possível seu funcionamento das 05:00h as 20:30h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

ANEXO III

Protocolo de Prevenção e Controle no Combate ao Coronavírus

Procedimentos para Reabertura e Funcionamento dos Eventos Desportivos

O protocolo a seguir tem como objetivo a implementação de medidas de proteção para o retorno das atividades dos clubes de futebol. A retomada dessas atividades de futebol, um esporte considerado paixão pelos brasileiros, requer ações que limitem a transmissão da Covid-19. Para que as competições, treinos e babas ocorram de maneira segura são recomendadas algumas medidas de proteção e higienização. Dessa forma a preservar a saúde dos competidores, após os órgãos públicos autorizarem o funcionamento das competições, treinos de futebol e babas, todas deverão seguir estes procedimentos de segurança. Tendo como objetivo a redução do risco de contaminação do COVID-19 dentro dos estabelecimentos.

1º Uso Obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

- **Máscaras:** Não será permitida a entrada dos jogadores nos clubes, campos de futebol e outros sem o uso da máscara, a mesma deverá ser utilizada durante toda a permanência no local, somente aos atletas em campo e ao árbitro principal será permitido ficar sem máscaras ou protetor facial de uso individual no tempo do jogo.
- **A máscara:** Deverá ser utilizada pelos membros do grupo de trabalho envolvidos nos treinos e partidas. Os jogadores reservas e demais membros que estiverem no banco permaneceram com o uso das máscaras. Assim como os técnicos, preparadores físicos, massagistas ou qualquer outro membro que estejam presentes à beira do gramado devem utilizar a máscara.

2º Higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

- O banho dos jogadores deverá ser residencial e o material utilizado no treino deverá ser acondicionado em sacolas plásticas e lacrado para serem higienizadas nos devidos locais estabelecidos pela equipe. Os atletas deverão permanecer regulamento com suas unhas cortas.
- Sugere-se que os membros das equipes sejam fixos não havendo trocas ou substituições dos componentes, pois em caso de contaminação de um membro do subgrupo somente os membros deste seriam colocados em quarentena.
- Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70%, pias com água e sabão líquido para o uso dos jogadores e membros da equipe. Essa é uma das medidas com maior eficácia no controle do Covid-19.
- A cada intervalo do treino todos deverão higienizar as mãos com álcool gel 70%.
- Será proibido o ato de cuspir no chão. A higiene nasal deverá ser realizada se necessário, utilizando-se de lenços descartáveis que deverão estar disponíveis no banco de reserva. Esses lenços deverão ser descartados em sacos de lixos específicos, os quais serão lacrados ao final de cada jogo, treino ou baba.

3º Aferição da Temperatura.

- Na chegada ao local de treinamento, os atletas e membros da comissão técnica terão sua temperatura aferida com termômetro digital.
- Para aferir a temperatura, apontar para a testa, para o ouvido, ou para o pulso, mantendo-o a uma distância entre 1 a 15 cm. Em aproximadamente 5 segundos a temperatura corporal aparecerá com precisão no visor.
- Qualquer pessoa que apresentar temperatura corporal acima de 37,8°C, não poderão adentrar no recinto do treinamento. Sendo os mesmos orientados a permanecerem em isolamento até realizarem o teste do Covid-19.
- O responsável pela aferição da temperatura deverá utilizar máscara cirúrgica, protetor facial de uso individual e luva descartável.

4º Interdição dos Bebedouros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

- Fica proibido o uso de bebedouros nos espaços como clubes, campos de futebol e outros, tendo como objetivo evitar a disseminação do vírus entre os jogadores e os membros da equipe. Todos deverão utilizar garrafas individuais para hidratação, ou consumir copos de água mineral envazados previamente higienizados antes do uso.

5º Quantidade de Jogadores

Recomenda-se que somente a presença dos profissionais envolvidos para a organização e realização dos treinamentos, jogos e babas. Ressaltando que a quantidade de pessoas responsáveis envolvidas na realização desses eventos não deverá ultrapassar o número de 25 pessoas. Respeitando as orientações para preservação da saúde física dos jogadores membros da equipe e seus familiares. Não sendo permitida a presença do público para a apreciação dos treinamentos, jogos e ou babas.

6º Distanciamento

Não será permitido antes, durante e depois da realização dos treinamentos, jogos ou babas práticas de aproximações entre os membros da equipe ou outras formas de contato físico como dar as mãos, beijos abraços, apertos de mãos, entre outros.